

Perguntas Frequentes – M. Cidades

1 - Estamos na lista dos que podem receber, mas não estamos habilitados no TransfereGov. O que fazer?

Nesse caso orientamos a entrar em contato por meio da central de atendimento do Transferegov: 0800 978 9008

2 - qual percentual de contrapartida dos municípios nos programas?

No caso de operações com recursos de financiamento é exigida a contrapartida mínima de 5%. Para as operações apoiadas com recursos provenientes do Orçamento-Geral da União e formalizadas por meio de transferências obrigatórias não há percentual mínimo de contrapartida.

3 - Quantas propostas podemos apresentar por Programa?

Conforme consta na Portaria MCID 1.273, de 06 de outubro de 2023:

§ 4º Os proponentes municipais deverão respeitar os seguintes limites máximos de cartas-consulta por modalidade:

I - até 2 (duas) cartas-consulta para Municípios com população de até 150 mil habitantes; e

II - até 3 (três) cartas-consulta para Municípios com população acima de 150 mil habitantes.

§ 5º Os proponentes estaduais poderão encaminhar propostas para intervenções nos Municípios tratados no § 2º, observados os limites dispostos no § 4º conforme o porte populacional do Município objeto da proposta.

4 - Para resíduos sólidos, pode solicitar apenas equipamento, ou equipamento é complementação de obra?

Para recursos de OGU - Pode ser equipamento e obras, desde comprovado que esse equipamento está inserido na ampliação da coleta seletiva; e

Para recursos de FIN - Pode ser equipamento e obras para todo o sistema desde comprovado que esse equipamento está inserido em uma rota tecnológica que apresenta funcionalidade.

5 - A categoria do programa "Renovação de Frota" consta como Obras e Serviços de Engenharia. É isso mesmo ou também teria equipamentos?

A categoria do programa ""Renovação de Frota"" foi ajustada para ""equipamentos"". As ações apoiáveis são:

10. AÇÕES APOIÁVEIS

10.1 A seguir são listadas as ações apoiáveis que poderão compor o subeixo Renovação de Frota:

I - aquisição de veículos, equipamentos e sistemas de informática e telecomunicação embarcados para o transporte público sobre pneus, trilhos e aquaviário;

II - equipamentos e sistemas para operação dos veículos dos diferentes modos de transporte público coletivo, inclusive pontos de recarga;

III - sistema de informações aos usuários e cobrança (bilhetagem);

10.2 Os itens elencados nos incisos II e III do item 10.1 serão admitidos, na carta-consulta, somente de forma complementar à ação apoiável descrita no inciso I.

6 - Quem cadastra a proposta? Sou do Instituto Municipal de Trânsito. Podemos cadastrar uma carta consulta e outra secretaria também pode? Ou deve ser centralizado pela prefeitura?

Deve ser centralizado pela prefeitura, sendo permitido a apresentação de até 2 propostas por modalidade para municípios com população de até 150mil habitantes e até 3 propostas por modalidade para municípios com população acima de 150mil habitantes.

7 - Entende-se que a realocação de famílias de núcleos informais consolidados é de natureza social, ainda que incluídas obras de implantação de infraestrutura e construção de moradias. Está correto?

Sim, as famílias que perderem seu único imóvel residencial devido a intervenções do pac tem direito a receber uma unidade habitacional.

8 - No caso de só a delimitação, o grau de risco e valor estimado . Pode entrar como proposta ?

Sim a proposta poderá ser cadastrada, contanto que cumpra os requisitos e apresente os anexos solicitados para que possa ser avaliada.

9 - Há algum eixo que contemple a implantação de infraestrutura em núcleos urbanos informais consolidados que não se caracterizam como favelas, para fins de regularização fundiária?

Para fins de implantação de infraestrutura, eixo urbanização de favelas, é necessário que a área seja caracterizada como assentamento precário. Contudo, dentro do eixo Regularização Fundiária, que não contempla recursos para implantação de infraestrutura, os núcleos urbanos informais não precisam necessariamente ser caracterizados como favelas, podendo ser também conjuntos habitacionais não regularizados e loteamentos urbanos irregulares ou clandestinos, desde que se enquadrem na classificação de REURB-S, com predominância de famílias de baixa renda, conforme Inciso I do Artigo 13 da Lei 13.465, de 2017, e que tenha sido iniciada a ocupação em data anterior a 16 de dezembro de 2016.

10 - Para o saneamento rural, tem um valor mínimo ou população mínima a ser beneficiada? Porque nos nossos projetos de saneamento rural beneficiamos a partir de 10 residências.

De acordo com os normativos vigentes não há previsão de valor mínimo ou população mínima a ser beneficiada.

11 - Gostaria de saber sobre a modalidade de estudos e levantamento de riscos.

A modalidade de estudos e levantamentos de riscos não esta contemplada no escopo dessa 1ª etapa de seleção.

12 - Podemos encaminhar vários itens na mesma proposta, desde que se refiram ao mesmo local? Exemplo: incluir na mesma proposta itens como regularização fundiária, mobilidade, esgotamento sanitário

Sim. No manual do eixo Periferia Viva - Urbanização de favelas estão relacionados todos os itens passíveis de compor o investimento, desde que configurem uma intervenção de

urbanização de assentamento precário e de qualificação do território periférico onde a favela se situa.

13 - Para obras de recapeamento asfáltico podemos incluir em mobilidade urbana?

Não. Na área de mobilidade urbana as ações do novo PAC serão direcionadas à melhoria do transporte público coletivo com investimentos em infraestrutura e em equipamentos. Investimentos voltados apenas à melhoria dos pavimentos das vias sem benefício ao transporte coletivo não fazem parte do escopo dos ações apoiáveis no novo PAC.

14 - Como cadastrar validador e responsável por incluir a proposta no Transferegov?

Nesse caso orientamos a entrar em contato por meio da central de atendimento do Transferegov: 0800 978 9008

15 - Quais as condições financeiras do financiamento?

"6 DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS E PRAZOS MÁXIMOS DE AMORTIZAÇÃO E DE CARÊNCIA

As condições financeiras, os prazos de carência e de amortização são estabelecidos na Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012 e em normativos complementares do Gestor da Aplicação.

6.1 A taxa nominal de juros aplicada às operações de crédito na área de saneamento básico é de 6% ao ano, exceto quando se tratar de operações de crédito vinculadas à modalidade de Saneamento Integrado, cuja taxa nominal de juros é de 5% ao ano.

6.1.1 Na contratação de mais de uma modalidade, com o mesmo Mutuário, é facultado ao Agente Financeiro utilizar, no contrato de empréstimo, a taxa média ponderada entre as taxas definidas no item 6.1.

6.2 O Agente Financeiro está autorizado a cobrar, acrescido à taxa nominal de juros de que trata o item 6.1, até 3% ao ano, a título de diferencial de juros e de taxa de risco de crédito, não se admitindo a cobrança de quaisquer outras taxas.

6.2.1 O diferencial de juros de que trata o item 6.2 não poderá ser superior a 2% ao ano.

6.2.2 A taxa de risco de crédito de que trata o item 6.2 deverá ser aplicada sobre o saldo devedor.

6.3 O Agente Operador é autorizado a cobrar nas operações de empréstimo, a título de risco de crédito, diferencial de juros acrescido à taxa nominal de juros, de que trata o item 6.1, até o limite de 0,8% ao ano.

6.4 As operações de crédito observarão os prazos máximos de amortização próprios de cada modalidade, conforme apresentado a seguir:

- a) Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Saneamento Integrado, Manejo de Águas Pluviais e Manejo de Resíduos Sólidos: Até 20 anos;
- b) Preservação e Recuperação de Mananciais e Redução e Controle de Perdas: Até 15 anos;
- c) Desenvolvimento Institucional: Até 10 anos;

d) Estudos e Projetos e Plano de Saneamento Básico: Até 5 anos.

6.4.1 Os prazos de amortização não serão, em nenhuma hipótese, maiores que a vida útil prevista para o empreendimento financiado.

6.5 O prazo de carência, que corresponde ao prazo originalmente previsto para execução de todas as etapas programadas para cumprimento do objeto do contrato de financiamento, será de até 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento.

6.5.1 A critério do Agente Operador, o prazo de carência pode ser prorrogado, desde que não exceda ao limite estabelecido no item 6.5."

16 - Após a formalização através da carta-consulta, teremos que preencher o Plano de Trabalho, incluindo o Projeto Básico no TransfereGov?

Nesse momento de apresentação de propostas não será exigido o Plano de Trabalho. Contudo é importante o preenchimento de todos os campos dos formulários eletrônicos disponibilizados em cada Programa. Além disso, caso possua projeto básico ou executivo é importante incluí-lo como anexo durante o preenchimento da proposta, pois será levado em conta no processo seletivo as propostas com projetos em estágios mais avançados.

17 - Podemos entrar com mais encostas numa só carta proposta? Se sim, somente se forem áreas contíguas?

Sim. É possível indicar mais de uma área de risco na mesma proposta e não é necessário que sejam contíguas, contanto que estejam no mesmo município. Ressalta-se que o modelo de composição básica do investimento já contempla a possibilidade de inclusão de informações para cada área individualmente.

18 - Os municípios podem entrar com as propostas para água da zona rural?

Não.

Conforme definição para o programa 5600020230052, somente os Estados e o Distrito Federal podem apresentar propostas de abastecimento de água em área rural.

19 - O projeto é obrigatório? Ou apenas dá alguma vantagem para aprovação se proponente?

Não. Contudo caso possua projeto básico ou executivo é importante incluí-lo como anexo durante o preenchimento da proposta, pois será levado em conta no processo seletivo as propostas com projetos em estágios mais avançados.

20 - Também no programa Periferia Viva, a opção da provisão habitacional por repasse ou vinculada ao PMCMV é uma opção do proponente?

No âmbito do Periferia Viva - Urbanização de favelas é possível indicar a opção da provisão habitacional por repasse ou vinculada ao PMCMV, desde que observadas as condicionantes desse programa habitacional, inclusive a disponibilidade de meta de contratação de unidades vinculadas.

21 - Em relação ao cadastramento das cartas consultas, os financiamentos para o saneamento via FGTS continuam sendo pelo SELESAN ou será pelo TRANSFEREGOV?

As propostas de financiamento, com recursos do FGTS, para mutuários públicos (Estados, DF, Municípios, Consórcios Públicos e Companhias Públicas de Saneamento), devem ser cadastradas no Transferegov, dentro do prazo estipulado para a seleção, isto é, de 09/10/2023 a 10/11/2023.

22 - Qual o nível de detalhamento dos projetos de abastecimento de água, drenagem e contenção de encostas?

Nível de detalhamento da proposta: estudo de concepção, estudo de viabilidade, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo (conforme disposto no anexo da Portaria MCID nº 1.273, de 6 de outubro de 2023).

23 - Quanto à urbanização complexa de favelas em áreas de risco que demandam ações de drenagem: contemplamos todas as obras necessárias na modalidade periferia viva?

Nível de detalhamento da proposta: estudo de concepção, estudo de viabilidade, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo (conforme disposto no anexo da Portaria MCID nº 1.273, de 6 de outubro de 2023).

24 - Nos casos em que os serviços são delegados à prestadores de serviço, na maioria dos casos os termos não são passíveis de transferência ao proponente. O que fazer?

Sim. Mas é importante delimitar o escopo da intervenção e as etapas para que cada etapa seja funcional em si mesma.

25 - A presença de assessoria técnica é obrigatória para todas as propostas de urbanização? Mesmo no caso de assentamentos inseridos em Zeis, e com planos integrados de regularização fundiária?

Os municípios com serviços de saneamento delegados não estão relacionados na lista de municípios elegíveis disponibilizadas no site: <https://www.gov.br/casacivil/novopac/selecoes>

26 - Existe limite de repasse por carta consulta?

A presença de assessoria técnica já atuando na área não é requisito para inscrição, mas servirá como critério de priorização de propostas.

27 - Qual percentual mínimo de contrapartida?

Não

28 - Tem contrapartida para reurb?

No caso de operações com recursos de financiamento é exigida a contrapartida mínima de 5%. Para as operações apoiadas com recursos provenientes do Orçamento-Geral da União e formalizadas por meio de transferências obrigatórias não há percentual mínimo de contrapartida.

29 - Abrigos para pontos de ônibus se enquadram como Estações no Sub Eixo Mobilidade Grande e Médias Cidades ?

A contrapartida será devida de acordo com as exigências da LDO.

30 - O município pode incluir proposta tanto no FIN quanto no OGU para mesmo objeto, para tentar nas duas modalidades?

É preferível que o proponente defina à princípio qual o tipo de fonte que se pretende acessar. Cabe ressaltar que existe uma pergunta nos formulários da fonte OGU se o proponente aceita financiamento.

31 - É possível incluir três propostas para urbanização no periferia viva e três propostas pelo eixo de regularização fundiária pela mesma prefeitura?

Sim, os limites estabelecidos pela Portaria nº 1.273/2023 devem ser considerados por modalidade. Assim o município pode inscrever 3 propostas (ou 2 se possuir população menos que 150 mil habitantes) em cada modalidade.

32 - A construção de viaduto é contemplada em "mobilidade urbana"?

"Na área de mobilidade urbana as ações do novo PAC serão direcionadas à melhoria do transporte público coletivo com investimentos em infraestrutura e em equipamentos. Investimentos isolados destinados a construção de viadutos para solução de gargalos de fluidez do trânsito para o transporte motorizado individual (carros, motos, etc.), sem benefício ao transporte público coletivo, não fazem parte do escopo dos ações apoiáveis no novo PAC.

Por outro lado, em intervenções destinadas à implantação, ampliação, modernização e adequação de sistemas de transporte público coletivo, em especial sistemas de média e alta capacidade, como os Bus Rapid Transit – BRT's e sistemas sobre trilhos, além dos sistemas que deem prioridade ao transporte público coletivo, como corredores e faixas exclusivas, as obras de arte especiais (pontes, viadutos, etc) podem fazer parte da composição do investimento."

33 - Como será o preenchimento da carta-consulta e qual serão os prazos para entes privados? No caso deles não será utilizada a Transferegov, correto?

"Conforme consta na Portaria MCID 1.273, de 06 de outubro de 2023:

""Art. 6º As operações de financiamento ao setor privado apoiadas com recursos do FGTS observarão as sistemáticas de seleção vigentes.""

Ou seja, para as propostas de financiamento ao setor privado não será utilizada a plataforma Transferegov, devendo a carta-consulta ser protocolizada via SEI, a qualquer tempo (processo seletivo contínuo)."

34 - Renovação de frota não poderá ser feita por consórcio ?

Sim. Os consórcios públicos poderão ser proponentes no subeixo "Renovação de Frota", desde que os municípios pertencentes ao consórcio tenham população com mais de 150 mil habitantes.

35 - A prevenção de desastres naturais: drenagem urbana não tem guia de carta consulta como a urbanização de favelas (periferia viva)?

Não há.

36 - Dá pra requerer o financiamento para construção de um CCO de Transporte?

Sim. Os centros de controle operacionais - CCO's destinados ao sistema de transporte público coletivo são uma das ações apoiáveis no subeixo "Mobilidade Grandes e Médias Cidades".

37 - Podemos optar pelo OGU e mudar depois para o FIN?

Sim.

38 - Na seleção de "resíduos sólidos" pode ser para planta de reciclagem de RCC?

Para a modalidade gestão de resíduos sólidos, dentro do eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes, estão disponíveis dois programas para cadastramento de propostas, conforme a fonte de recursos (OGU e FIN). Instalações físicas destinadas à recepção, transbordo, triagem e reciclagem de resíduos de construção e demolição poderão ser financiáveis apenas no âmbito do programa de financiamento (empréstimo).

39 - CASO O MUNICÍPIO SE CADASTRE PROPOSTA NO OGU, FICA IMPEDIDO DE CADASTRAR NOVAS PROPOSTAS PARA FINANCIAMENTO?

"Não. Contudo, deverá ser observado o limite estabelecido na Portaria MCID 1.273, de 06 de outubro de 2023, para apresentação de cartas-consulta:

"§ 4º Os proponentes municipais deverão respeitar os seguintes limites máximos de cartas-consulta por modalidade:

I - até 2 (duas) cartas-consulta para Municípios com população de até 150 mil habitantes; e

II - até 3 (três) cartas-consulta para Municípios com população acima de 150 mil habitantes.

§ 5º Os proponentes estaduais poderão encaminhar propostas para intervenções nos Municípios tratados no § 2º, observados os limites dispostos no § 4º conforme o porte populacional do Município objeto da proposta." "

40 - O programa de Drenagem Urbana contemplará a contenção de barragens de contenção de cheias?

O programa de Drenagem Urbana contempla obras e serviços envolvendo a execução de reservatórios de amortecimento de cheias, bacias de contenção, diques de contenção a fim de garantir o amortecimento de vazões de cheias em áreas urbanas e a adequada disposição final das águas pluviais.

41 - A aquisição de ônibus elétricos e pequenas obras de infraestrutura urbana (em torno de R\$ 50 milhões) estão contemplados nesta área?

Sim. Na área de mobilidade urbana as ações do novo PAC serão direcionadas à melhoria do transporte público coletivo com investimentos em infraestrutura e em equipamentos. Os investimentos em infraestrutura fazem parte do subeixo "Mobilidade Grandes e Médias Cidades" e os equipamentos do subeixo "Renovação de Frota".

42 - Bicicletários são financiáveis?

Sim, ações de implantação, ampliação, modernização e/ou adequação de sistemas de infraestrutura para mobilidade ativa, que visem à melhoria da circulação dos pedestres e ciclistas, acessibilidade, são apoiáveis desde que as intervenções propostas sejam integradas à proposta de transporte público.

43 - Na renovação de frota de ônibus urbano, é necessário incluir veículos elétricos?

Não é necessário incluir veículos elétricos. Na verdade, eles são uma das opções de financiamento. Entretanto, o incremento de ônibus elétricos na frota é um dos critérios que poderão ser utilizados na priorização das propostas que serão apoiadas.

44 - Para o programa de abastecimento de água urbana poderão ser inscritas propostas de aumento de produção, como implantação de barragens e adutoras?

Sim. Cabe destacar que, para esta modalidade, além de toda a legislação e normativos pertinentes, o proponente deverá observar o disposto na Portaria nº 490, de 22 de março de 2021.

45 - No caso do edital para Saneamento Rural, poderão ser incluídas propostas de sistemas simplificados de abastecimento (redes e adutoras), ou apenas serão levadas em consideração Tecnologias Inovadoras?

A implantação de sistemas de abastecimento poderá ser apoiada, desde que sejam observados os os critérios e as diretrizes estabelecidas no processo seletivo, incluído o "MANUAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA", disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades (<https://www.gov.br/cidades/pt-br/novo-pac-selecoes/novo-pac-selecoes>)

46 - O programa 5600020230054–Mobilidade Urbana Renovação de Frota consta categoria Obras e Serviços de Engenharia, no entanto o QCI consta aquisição de veículos. Será permitido obras e aquisição de equip?

"A categoria do programa ""Renovação de Frota"" foi ajustada para ""equipamentos"". As ações apoiáveis são:

"10. AÇÕES APOIÁVEIS

10.1 A seguir são listadas as ações apoiáveis que poderão compor o subeixo Renovação de Frota:

I - aquisição de veículos, equipamentos e sistemas de informática e telecomunicação embarcados para o transporte público sobre pneus, trilhos e aquaviário;

II - equipamentos e sistemas para operação dos veículos dos diferentes modos de transporte público coletivo, inclusive pontos de recarga;

III - sistema de informações aos usuários e cobrança (bilhetagem);

10.2 Os itens elencados nos incisos II e III do item 10.1 serão admitidos, na carta-consulta, somente de forma complementar à ação apoiável descrita no inciso I."

47 - existe limite de valor para a inclusão de propostas no periferia viva e no sub eixo REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA?

Na regularização fundiária não existe proposta de valor, mas este deverá ser proporcional ao porte do núcleo.

48 - Existe limite de cadastro de propostas para Estados ?

"Conforme consta na Portaria MCID 1.273, de 06 de outubro de 2023:

"§ 4º Os proponentes municipais deverão respeitar os seguintes limites máximos de cartas-consulta por modalidade:

I - até 2 (duas) cartas-consulta para Municípios com população de até 150 mil habitantes; e

II - até 3 (três) cartas-consulta para Municípios com população acima de 150 mil habitantes.

§ 5º Os proponentes estaduais poderão encaminhar propostas para intervenções nos Municípios tratados no § 2º, observados os limites dispostos no § 4º conforme o porte populacional do Município objeto da proposta.”

49 - no programa periferia viva. no quadro de composição, o que significa plano de intervenção?

"Caso esteja se referindo ao Plano de Ação Periferia Viva, trata-se de instrumento de planejamento participativo que visa definir, de forma integrada e transversal, as estratégias de ação para o enfrentamento e superação gradativa das condições de vulnerabilidade de determinado território periférico. O Plano deve ser elaborado por meio de parceria ou contrato com entidade de assessoria técnica. O escopo do Plano, e a composição das assessorias técnicas podem ser consultados respectivamente nos Anexos I e II do Manual da Ação.

Os itens do quadro de composição do Programa Periferia Viva são: Plano de Ação Periferia Viva, Projetos, Aquisição de terreno, Regularização fundiária, Aquisição ou edificação de unidade habitacional – repasse, Aquisição de unidade habitacional MCMV, Melhorias de unidades habitacionais, Despesas com aluguel provisório e mudanças de beneficiários, Trabalho social (obrigatória para famílias da(s) poligonal(is) de urbanização integral), Equipamentos Públicos (inclui praças e áreas de lazer), Infraestrutura urbana (esgotamento sanitário, abastecimento de água, manejo de águas pluviais, pavimentação, obras viárias, etc.), Proteção, contenção e estabilização do solo, Recuperação ambiental e soluções baseadas na natureza, Gestão de Resíduos Sólidos e Avaliação pós-intervenção. O descrição de cada item está disponível no Manual da Ação.

Por sua vez, a CONCEPÇÃO GERAL DA INTERVENÇÃO é Instrumento preliminar de planejamento das intervenções de urbanização que visam a melhoria das condições de habitabilidade do assentamento precário, indicando e priorizando, quando for o caso, as etapas necessárias à resolução de todas as precariedades diagnosticadas."

50 - O programa 5600020230054–Mob. Urbana Renovação de Frota consta categoria Obras e Serviços de Engenharia, no entanto o QCI consta aquisição de veículos. Será permitido obras e aquisição de equipamento?

"A categoria do programa ""Renovação de Frota"" foi ajustada para ""equipamentos"". As ações apoiáveis são:

"10. AÇÕES APOIÁVEIS

10.1 A seguir são listadas as ações apoiáveis que poderão compor o subeixo Renovação de Frota:

I - aquisição de veículos, equipamentos e sistemas de informática e telecomunicação embarcados para o transporte público sobre pneus, trilhos e aquaviário;

II - equipamentos e sistemas para operação dos veículos dos diferentes modos de transporte público coletivo, inclusive pontos de recarga;

III - sistema de informações aos usuários e cobrança (bilhetagem);

10.2 Os itens elencados nos incisos II e III do item 10.1 serão admitidos, na carta-consulta, somente de forma complementar à ação apoiável descrita no inciso I."''

51 - No programa Água para Todos só pode solicitar recursos para abastecimento de água ou pode incluir também a infraestrutura.

"A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conhecido como Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil, considera o abastecimento de água potável como um dos componentes do saneamento básico constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição.

Assim, os programas cadastrados no Transferegov visam atingir o objetivo definido do eixo Água para Todos, assim como o conceito da modalidade definida em Lei."

52 - Temos diversos projetos de rede de esgoto feitos pela FUNASA, sao arquivos muito pesados, nesse momento já devemos enviar?

"Conforme divulgado no sítio eletrônico da Casa Civil, um dos requisitos para Inscrição no processo seletivo do Novo PAC é:

Anexar projeto ou anteprojeto ou estudo preliminar contendo a concepção da intervenção."

53 - Mobilidade Grandes e Médias Cidades: Pontos/abrigos de ônibus se enquadram ?

Sim. Os abrigos de ônibus que fazem parte do sistema de transporte público coletivo são uma das ações apoiáveis no subeixo "Mobilidade Grandes e Médias Cidades".

54 - Quem tiver o link para encontrar a Composição Básica do Investimento favor envie aqui.

O modelo de Composição Básica do Investimento está na aba "Anexos" do programa, com o nome de QCI.

55 - Como será o enquadramento para Consórcios, tendo em vista que estes conseguem atingir a um grande número de pessoas e municípios

Nesse caso serão observados os requisitos aplicáveis aos municípios que serão beneficiados pela intervenção.

56 - Pref. Jabotão do Guararapes: o município já tem TC do PAC anterior para enconstas. Isso fará com que ele seja preterido na escolha de uma nova proposta?

Todas as propostas serão analisadas, mesmo aquelas de municípios que tenham Termos de Compromisso referentes aos PACs anteriores, em execução.

57 - Como faço para saber se meu municipio faz parte?

Os municípios elegíveis e os proponentes habilitados encontram-se relacionados na página do Novo PAC, da Casa Civil, podendo ser acessado pelo endereço:

<https://www.gov.br/casacivil/novopac/selecoes>

58 - Como faço para colocar meu município na lista para Prevenção a Desastres Naturais?

"Programas 5600020230048 e 5600020230048 (Novo PAC - Cidades Sustentáveis e Resilientes - Prevenção a Desastres Naturais: Drenagem Urbana):

Somente serão aceitas propostas relativas aos 961 municípios críticos listados no site do Novo PAC <https://www.gov.br/casacivil/novopac/selecoes/eixos/cidades-sustentaveis-e-resilientes/prevencao-a-desastres-naturais-drenagem-urbana>.

Municípios que não constam na lista podem participar do processo seletivo, desde que demonstrem a existência de setor(es) de risco atendendo aos critérios estabelecidos, devendo encaminhar a documentação comprobatória para o Ministério das Cidades, no e-mail: selecao.drenagem@mdr.gov.br.

59 - Existe valor mínimo para projeto de solução baseada na natureza?

Não há.

60 - 5600020230053 - Novo PAC - Mobilidade Urbana Sustentável - Mobilidade Grandes e Médias Cidades Esse programa é pra 314 municípios e os 27 Estados, totalizando 341 proponentes possíveis, porém lá nos proponentes específicos do programa no transferegov constam apenas 119. O Município de Araucária, que é da nossa RM, relatou que não estão na relação. O que pode ser feito?

"No subeixo ""Mobilidade Grandes e Médias Cidades"" há uma diferença de quem são os proponentes e quem são os elegíveis.

""2. PROPONENTES E ELEGÍVEIS

2.1 Constituem-se proponentes:

I - Estados;

II - Distrito Federal;

III - Municípios com mais de 300 mil habitantes; e

IV - consórcios públicos, desde que contenham os municípios elegíveis descritos no item 2.4.

2.2 Consideram-se proponentes os responsáveis pela apresentação de cartas-consulta, sendo de competência exclusiva do chefe do poder executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, conforme o caso, dos representantes legais dos consórcios públicos.

2.3 Consideram-se elegíveis os Municípios beneficiários que podem receber a intervenção.

2.4 Para efeito desta Portaria, além dos proponentes destacados no item 2.1, poderão ser elegíveis os seguintes Municípios pertencentes às regiões metropolitanas com mais de 3 milhões de habitantes, quais sejam: São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Fortaleza, Recife, Curitiba, Salvador, Campinas e RIDE

do Distrito Federal.""

No caso específico de Araucária, o município não possui população superior a 300 mil habitantes e, portanto, não poderá propor propostas, por isso não consta como proponente específico no programa 5600020230053. Por outro lado, o município poderá ser beneficiário

de propostas do Governo do Estado do Paraná ou de Consórcios Públicos, pois pertence à região metropolitana de Curitiba. "

61 - Mobilidade Urbana vai englobar as Regiões Metropolitanas?

Sim, os municípios pertencentes às regiões metropolitanas com mais de 3 milhões de habitantes (São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Fortaleza, Recife, Curitiba, Salvador, Campinas e RIDE do Distrito Federal) poderão ser beneficiários das intervenções.

62 - Os investimentos em mobilidade em algum momento serão direcionados às pequenas cidades?

Os investimentos em mobilidade urbana estão sendo direcionados aos municípios de médio e grande porte do país, pois são os entes que mais sofrem com os deslocamentos dos usuários do transporte público coletivo nas suas cidades. Além desses, municípios pertencentes às regiões metropolitanas com mais de 3 milhões de habitantes (São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Fortaleza, Recife, Curitiba, Salvador, Campinas e RIDE do Distrito Federal) poderão ser beneficiários das intervenções independente do número de habitantes. Contudo, para esses últimos, o município poderá ser beneficiário de propostas realizadas por Governos Estaduais ou de Consórcios Públicos.

63 - Em Belo Horizonte temos núcleos informais que estão parcialmente em área pública e outra parte em área não matriculada. Nesses casos é possível entrar com o núcleo todo?

Sim! No entanto, é importante tentar viabilizar a produção habitacional e os equipamentos, se houver, em área com titularidade passível de equacionamento. Mesmo áreas privadas são passíveis de regularização, sobretudo com os instrumentos da Lei nº 13.465/2017, mas é importante iniciar o levantamento prévio da situação fundiária para avaliar as estratégias necessárias.

64 - Municípios que ficam em região metropolitana de São Paulo, mas que têm menos de 300.000 habitantes, podem enviar propostas para o eixo mobilidade? Ou terá que ser feita a proposta pelo estado?

Não. Poderão ser beneficiários de propostas realizadas por Governos Estaduais ou de Consórcios Públicos.

65 - Em resíduos serão priorizados os consórcios?

Serão priorizadas as propostas apresentadas por consórcios públicos, desde que contemplem soluções regionalizadas.

66 - Sobre o programa de resíduos sólidos serão somente as cidades selecionadas? Existe alguma maneira de recorrer caso meu município não tenha sido selecionado?

A interlocutora dever ter feito menção aos "municípios selecionados" querendo, na verdade, se referir aos "municípios elegíveis". Dito isso, a resposta à pergunta é sim, municípios que não constam na lista podem participar do processo seletivo, desde que enviem uma solicitação de inclusão para o Ministério das Cidades no e-mail: selecao.rsu@mdr.gov.br, e, seja constatada pela unidade técnica do Ministério das Cidades a informação no SNIS de que o município possui disposição final inadequada.

67 - Nos resíduos sólidos, o recurso pode ser solicitado pelo Município e pelo consórcio? Nosso consórcio está sendo criado ainda, e não sei se todas as cidades estão inicialmente contempladas.

O recurso pode ser solicitado tanto pelo município quanto pelo consórcio público. O importante é que seja observado o limite de propostas que podem ser apresentadas para o município na mesma modalidade, e, também, que o município a ser beneficiado na proposta esteja entre os municípios elegíveis.

68 - Sobre o programa de resíduos sólidos, poderão cadastrar proposta somente os municípios selecionados. Se sim, tem alguma forma de recorrer caso meu município não esteja na lista?

A interlocutora dever ter feito menção aos "municípios selecionados" querendo, na verdade, se referir aos "municípios elegíveis". Dito isso, a resposta à pergunta é sim, municípios que não constam na lista podem participar do processo seletivo, desde que enviem uma solicitação de inclusão para o Ministério das Cidades no e-mail: selecao.rsu@mdr.gov.br, e, seja constatada pela unidade técnica do Ministério das Cidades a informação no SNIS de que o município possui disposição final inadequada.

69 - Uma PPP Administrativa cujo objeto é a operação e requalificação (c/obras) de infra dos Terminais Urbanos de ônibus para o transp.coletivo municipal tem potencial para financiamentos às prefeituras?

Sim, inclusive "propostas vinculadas a contratos de concessão ou parcerias público-privadas - PPP's de sistemas em operação" e/ou "propostas com previsão de participação do setor privado na fase de investimento e operação" são critérios que poderão ser utilizados na priorização das propostas que serão apoiadas. ;

70 - Qual a diferença entre o estudo de projeto, projeto executivo e anteprojeto. Fica a nosso critério a escolha ?

A diferença é o grau de maturidade da proposta, pois será levado em conta no processo seletivo as propostas com projetos em estágios mais avançados.

71 - Em qual nível de detalhamento devem estar os projetos das propostas para que elas estejam aptas a receber os recursos?

Não há exigência quanto ao nível de detalhamento dos projetos, contudo, para o processo seletivo será levado em conta as propostas com projetos em estágios mais avançados.

72 - O projeto é padrão no caso de abastecimento de água - rural?

O projeto não é padrão, sendo que na seleção do Novo PAC objetiva-se apoiar a implementação de tecnologias inovadoras, de baixo custo, sustentáveis e participativas.

73 - Que tipo de instrumento é válido para comprovação das áreas de risco?

"Programas 5600020230048 e 5600020230048 (Novo PAC - Cidades Sustentáveis e Resilientes - Prevenção a Desastres Naturais: Drenagem Urbana):

- Mapeamentos de riscos validados pelo MCID, que comprovem pelo menos 500 pessoas em área de risco."

74 - Poderia mostrar novamente como chego no manual do PAC através da plataforma????

"Os manuais estão na aba ""Anexos"" de cada Programa disponibilizado no Transferegov e também podem ser acessados pelo site do Ministério das Cidades, no endereço:

<https://www.gov.br/cidades/pt-br/novo-pac-selecoes/novo-pac-selecoes>"

75 - Quando sai o resultado dos projetos contemplados?

A previsão é que o resultado do processo seletivo seja divulgado até o final do ano.

76 - Uma vez selecionadas as propostas, existe algum prazo para a sua implementação?

Após o processo seletivo, poderá ser definido prazo máximo para contratação da operação, bem como para início da obra (primeiro desembolso). Essas regras estarão definidas nos manuais específicos de cada modalidade.

77 - Atualmente o normativo da OGU tem como obrigação que o terreno, onde é construída a obra de SANEAMENTO, deva estar sob a titularidade do proponente? Essa exigência se mantém para o PAC?

Sim.

No caso de obra, documentação comprobatória da titularidade da área, conforme o caso, de modo que reste comprovado o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o Termo de Compromisso tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel;

Alternativamente à certidão acima, admite-se a documentação abaixo relacionada, desde que por interesse público ou social, condicionada à garantia subjacente de

uso pelo prazo mínimo de vinte anos:

a) Poderá ser aceita, para início de obra, declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do art. 299, do Código Penal, de que o PROPONENTE / COMPROMISSÁRIO é

detentor da posse da área objeto da intervenção quando se tratar de área pública, devendo, a regularização formal da propriedade ser comprovada até o final da vigência do Termo de Compromisso;

b) Em caso de obras lineares de saneamento básico (adutoras, coletores, interceptores e similares) admite-se que a comprovação da titularidade seja efetuada por Termo de Permissão ou Documento de Autorização do Proprietário;

No caso da execução de obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção

e mitigação de acidentes em áreas urbanas, em que o elevado nível de risco justifique o caráter de urgência da intervenção, devidamente atestado pelo órgão público municipal ou estadual integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, não será exigida a documentação comprobatória da titularidade da área."

78 - O contrato PAC de urbanização de favelas exigirá a regularização fundiária como um componente ou serão Termos de Compromissos separados?

A meta de regularização fundiária é obrigatória para a poligonal de urbanização integral (sendo opcional quando se tratar de intervenções urbanísticas de qualificação do território periférico). Isso significa equacionar a base fundiária e a definição do parcelamento do solo. No entanto, a

conclusão da etapa final, a titulação, pode ser delegada ao proponente nos casos em que fatores fora da governabilidade impeçam sua conclusão.

79 - Precisa atualizar o normativo para uma cessão de uso. A OGU precisa rever esta instrução... Neste caso, o Terreno onde é construído precisa permanecer sob a titularidade do prestador de serviços.

A cessão de uso se aplica à imóveis públicos, com a cessão gratuita ou onerosa da posse. A legislação admite que imóveis da União destinados a beneficiários entes públicos ou privados concessionários ou delegatários da prestação de serviços de coleta, tratamento e distribuição de água potável, esgoto sanitário e destinação final de resíduos sólidos pode ser realizada com dispensa de licitação e sob regime gratuito. No entanto, seria importante compreender melhor o contexto para oferecer resposta adequada.

80 - Terras da União necessitará de anuência?

Para regularização fundiária, sim.

81 - Como resolver objetivamente a regularização das unidades habitacionais construídas em faixa de domínio das BRs e estradas estaduais?

Foge o escopo da seleção, sendo uma questão complexa, variando de caso a caso.

82 - Como fazer uma proposta abrangente para uma área que precise de intervenções integradas para regularização fundiária, término de urbanização e instalação de equipamentos públicos , remoções e reassentamento?

Sugerimos o subeixo Periferia Viva - Urbanização de Favelas. O manual com instruções está disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/novo-pac-selecoes/periferia-viva-urbanizacao-de-favelas>

83 - Qual a diferença entre OGU e FINANCIAMENTO, já que todos são do PAC?

"Os programas com a identificação "OGU" se referem aos recursos do Orçamento Geral da União, classificados como não onerosos, que são repassados aos Estados e Municípios, a fundo perdido, isto é, sem necessidade de pagamento ou retorno à União.

Já os programas com identificação "FIN" se referem à fonte onerosa, cujos recursos são concedidos por meio de empréstimos provenientes do FGTS à Estados, Municípios, Prestadores Públicos e Prestadores Privados dos serviços de saneamento."

84 - Qual a modalidade de financiamento dos projetos? É empréstimo? Se sim, a que condições de juros e carência? Ou é disponibilização de recursos a fundo perdido?

"Sim. Trata-se de uma operação de crédito (empréstimo).

As condições financeiras, os prazos de carência e de amortização são estabelecidos na Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012 e em normativos complementares do Gestor da Aplicação.

6.1 A taxa nominal de juros aplicada às operações de crédito na área de saneamento básico é de 6% ao ano, exceto quando se tratar de operações de crédito vinculadas à modalidade de Saneamento Integrado, cuja taxa nominal de juros é de 5% ao ano.

6.1.1 Na contratação de mais de uma modalidade, com o mesmo Mutuário, é facultado ao Agente Financeiro utilizar, no contrato de empréstimo, a taxa média ponderada entre as taxas definidas no item 6.1.

6.2 O Agente Financeiro está autorizado a cobrar, acrescido à taxa nominal de juros de que trata o item 6.1, até 3% ao ano, a título de diferencial de juros e de taxa de risco de crédito, não se admitindo a cobrança de quaisquer outras taxas.

6.2.1 O diferencial de juros de que trata o item 6.2 não poderá ser superior a 2% ao ano.

6.2.2 A taxa de risco de crédito de que trata o item 6.2 deverá ser aplicada sobre o saldo devedor.

6.3 O Agente Operador é autorizado a cobrar nas operações de empréstimo, a título de risco de crédito, diferencial de juros acrescido à taxa nominal de juros, de que trata o item 6.1, até o limite de 0,8% ao ano.

6.4 As operações de crédito observarão os prazos máximos de amortização próprios de cada modalidade, conforme apresentado a seguir:

a) Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Saneamento Integrado, Manejo de Águas Pluviais e Manejo de Resíduos Sólidos: Até 20 anos;

b) Preservação e Recuperação de Mananciais e Redução e Controle de Perdas: Até 15 anos;

c) Desenvolvimento Institucional: Até 10 anos;

d) Estudos e Projetos e Plano de Saneamento Básico: Até 5 anos.

6.4.1 Os prazos de amortização não serão, em nenhuma hipótese, maiores que a vida útil prevista para o empreendimento financiado.

6.5 O prazo de carência, que corresponde ao prazo originalmente previsto para execução de todas as etapas programadas para cumprimento do objeto do contrato de financiamento, será de até 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento.

6.5.1 A critério do Agente Operador, o prazo de carência pode ser prorrogado, desde que não exceda ao limite estabelecido no item 6.5."

85 - A solicitação de recurso deve passar pelo Senado e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional?

No caso de operações apoiadas com recursos de financiamento, serão observados os limites de endividamento e a capacidade de pagamento estipulada pelo Tesouro Nacional para cada ente público.